**LEI Nº1036 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro, na forma de subvenção social à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Brunópolis/SC, e dá outras providências.**

VOLCIR CANUTO, Prefeito do Município de Brunópolis-Estado de Santa Catarina, , no uso das atribuições de seu cargo e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal de Brunópolis-SC, autorizado a efetuar o repasse, em parcela única, do valor de R$3.000,00 (três mil reais) à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Município de Brunópolis, entidade civil com natureza jurídica associativa e sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob no 18.325.917/0001-21, com sede na Rua Joaquin Rosa, 33 Brunópolis/SC, centro.

Art. 2o  O recurso repassado tem por finalidade custeio da Associação, cujo objetivo é de incentivar e proporcionar intercâmbio esportivo e cultural para crianças carentes na modalidade futebol de campo, no exercício de 2022/2023.

Art. 3o O repasse de que trata o art. 1o desta Lei será efetivado na forma de subvenção social destinada às despesas de custeio, comprometendo-se a beneficiada em realizar a prestação de contas correspondente à destinação dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cuja incorreção e/ou inexecução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

Art.4º A liberação dos recursos será feita após a entrega e aprovação pela Prefeitura do Plano de Aplicação/Plano de Trabalho, bem como apresentação da CND Federal, Estadual e CND Municipal da associação.

§1º O valor da subvenção será depositado/transferido em conta de titularidade da Associação, como sendo Conta Corrente nº19.413-1 BANCO CRESOL AGÊNCIA 5634.

Art. 5o As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentário do Orçamento vigente.

Art.6º Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis-SC, em 07 de fevereiro de 2023.

VOLCIR CANUTO,

Prefeito do Municipal

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECERTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

REGISTRADA E PUBLICADA NO DOM E SITE DO MUNICÍPIO.